

## ATA REGISTRO DE PREÇOS n°01/2025

**PROCESSO n.º 10/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 10/2024**

Aos nove dias de setembro de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL CNPJ 00.883.377/0001-36 neste ato representado pelo Presidente Sr. Luis Augusto Bittencourt de Oliveira, CPF 486.349.560-91, doravante denominado CÂMARA, e de outro TANIA MARIA VIEIRA DA SILVA TEIXEIRA, CNPJ 01.423.253/0001-30 representada pelo Sra Tania Maria Vieira da Silva Teixeira, CPF 072.286.624-07, com sede na Rua Tiradentes nº45, Lavras do Sul-RS, denominado FORNECEDOR firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente a Dispensa de Licitação n° 10/2024 **Sistema de Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Aquisição de Gêneros de Alimentação, água mineral em garrações de 20l e garrafão retornável de 20L homologada em 07.01.2025, folha 34**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o **Sistema de Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Gêneros de Alimentação, água mineral em garrações de 20L e garrafão retornável de 20L**, conforme descrição (vide Termo de Referência), constantes do **Processo nº10/2024, Dispensa de Licitação nº10/2024, dos itens abaixo elencados:**

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Água Mineral Natural</b> , Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável de 20L	60	21,00	R\$ 1.260,00
2	<b>Garrafão</b> , Material: Plástico, Capacidade: 20 L Aplicação: Água Mineral, Características Adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, Nbr 14222/14328	04	24,80	R\$ 99,20

VALOR TOTAL R\$1.359,20 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço,

comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a Resolução de Mesa nº02/2024.

O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

Por razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM O FORNECEDOR**

O fornecedor que oferecer a menor proposta e apresentar a habilitação mínima será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Termo de Referência.

Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento

da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no item 6 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram este documento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a proposta da empresa.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul–RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da dispensa de licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 07 de janeiro de 2025.

---

Luis Augusto Bittencourt de Oliveira  
Presidente

---

Tania Maria Vieira da Silva Teixeira  
Contratada